	AVISO PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS	ADICES/Aviso 01/D.1.1.1.3/2026
	INTERVENÇÃO **D.1.1.1.3 – Investimentos em diversificação, comércio e serviços associados**	

1. OBJETIVOS

A intervenção D.1.1.1.3 «Investimentos em diversificação, comércio e serviços associados», visa apoiar investimentos que estimulem a criação e desenvolvimento de atividades não agrícolas nas zonas rurais, fomentando o emprego, o turismo, o comércio local e os serviços de proximidade, contribuindo simultaneamente para o reforço da coesão económica e social.

A regulamentação especifica foi aprovada pela Portaria n.º 247/2025/1, de 30 de maio, de acordo com o determinado pela alínea *b*) do n.º 3 do art.º 3.º do Decreto-Lei n.º 12/2023, de 24 de fevereiro.

A presente tipologia contribui para os objetivos específicos estabelecidos no n.º 1 do artigo 6.º do Regulamento (UE) 2021/2115 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 2 de dezembro, nomeadamente apoiar o rendimento viável das explorações agrícolas e a resiliência do setor agrícola em toda a União, no intuito de reforçar a segurança alimentar a longo prazo e a diversidade agrícola, bem como garantir a sustentabilidade económica da produção agrícola na União, reforçar a orientação para o mercado e aumentar a competitividade das explorações agrícolas, tanto a curto como a longo prazo, com maior incidência na investigação, na tecnologia e na digitalização, contribuir para a atenuação das alterações climáticas e a adaptação às mesmas, nomeadamente através da redução das emissões de gases com efeito de estufa e do reforço do sequestro de carbono, bem como promover a energia sustentável, e promover o emprego, o crescimento, a igualdade de género, nomeadamente a participação das mulheres no setor da agricultura, a inclusão social e o desenvolvimento local nas zonas rurais, incluindo a bioeconomia e a economia circular.

Para efeitos do cumprimento das metas dos indicadores de resultados do PEPAC Portugal relevam os indicadores «R.37 - Novos empregos apoiados no âmbito de projetos da PAC», «R.38 Percentagem da população rural abrangida por estratégias de desenvolvimento local» e «R.39 -Número de empresas rurais, incluindo empresas do setor da bioeconomia, desenvolvidas com apoios da PAC», estabelecidos no anexo I do Regulamento (UE) 2021/2115.

2. BENEFICIÁRIOS ELEGÍVEIS

Pessoas singulares ou coletivas, desde que sejam PME, na aceção da Recomendação da Comissão 2003/361/CE.

3. ÁREA GEOGRÁFICA ELEGÍVEL

A área geográfica correspondente ao território de intervenção do GAL ADICES, a saber:

Todas as freguesias dos concelhos de Águeda, Carregal do Sal, Mortágua, Santa Comba Dão e Tondela.

4. DOTAÇÃO ORÇAMENTAL

458 908,63 euros de Despesa Pública (quatrocentos e cinquenta e oito mil, novecentos e oito euros e sessenta e três cêntimos)

5. LIMITE DE CANDIDATURAS A APRESENTAR POR BENEFICIÁRIO

Apenas se admite uma candidatura por beneficiário, durante a vigência temporal do presente aviso.

A cada candidatura deve corresponder apenas um setor de atividade.

Não são admitidas candidaturas que apresentem investimentos sobrepostos com candidaturas aprovadas no âmbito do FEADER, ou de outros Fundos Europeus, exceto nas situações em que tenha sido apresentada desistência antes da data de abertura deste aviso.

Às candidaturas apresentadas ao abrigo do presente aviso de abertura de candidaturas são aplicáveis os princípios gerais previstos no artigo 62º «Cláusula de evasão» do Regulamento (UE) 2021/2116 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 2 de dezembro, que dispõe: "*Sem prejuízo de disposições específicas do direito da União, os Estados-Membros tomam medidas efetivas e proporcionadas para evitar que as disposições do direito da União sejam contornadas e para garantir, nomeadamente, que não é concedida*

qualquer vantagem ao abrigo da legislação agrícola a pessoas singulares ou coletivas relativamente às quais se conclua terem sido criadas artificialmente as condições requeridas para obter tais vantagens, contrariamente aos objetivos da referida legislação."

6. ORIENTAÇÕES TÉCNICAS A OBSERVAR

Deve ser observado o estabelecido na Orientação Técnica, AG PEPACC/OT N. º N.º 42/D.1.1.1.3/2026.

7. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

Podem beneficiar dos apoios previstos no presente aviso, os beneficiários e as operações que reúnam os critérios definidos nos artigos 23.º e 24.º da Portaria n.º 247/2025/1, de 30 de maio, na sua atual redação.

8. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E METODOLOGIAS DE AVALIAÇÃO

Para efeitos de seleção de candidaturas aos apoios previstos no presente aviso, as candidaturas são hierarquizadas por ordem decrescente da pontuação obtida na Valia Global da Operação (VGO), numa escala compreendida entre 0 e 20.

As operações que obtenham uma pontuação final de VGO igual ou superior a 10 pontos são selecionadas, sendo o resultado da VGO, mérito absoluto, arredondado às centésimas.

As operações elegíveis são objeto de hierarquização, mérito relativo, por ordem decrescente da VGO e selecionadas para aprovação até ao limite da dotação orçamental do aviso para apresentação de candidaturas.

As candidaturas que não obtenham a pontuação mínima de 10 pontos são indeferidas.

A metodologia para seleção das operações é baseada na VGO, determinada pela soma ponderada das pontuações obtidas nos critérios de seleção, de acordo com a seguinte fórmula:

VGO = 60% EDL + 15% ERUER + 5% TIR + 20% PT

em que:

EDL – Contribuição para os objetivos da EDL

Pontuação atribuída em função do contributo da candidatura para os objetivos da Estratégia de Desenvolvimento Local, de acordo com a seguinte fórmula:

EDL = 15% MO + 40% DI + 25% IJ + 20% VC

MO – Maturidade da Operação

Pontuação atribuída em função da candidatura apresentada, contemplar à data da submissão da candidatura, os pareceres e/ou licenciamentos necessários, de acordo com a natureza e a localização dos investimentos propostos, verificável da seguinte forma:

- A operação apresenta os pareceres e/ou licenciamentos aplicáveis ou no caso da sua isenção declaração emitida por organismo competente – 20 pontos;
- A operação não apresenta os pareceres e/ou licenciamentos aplicáveis – 0 pontos.

DI – Dimensão do Investimento

Pontuação atribuída em função do **investimento total validado** na candidatura, de acordo com os seguintes escalões de investimento:

- Menor ou igual a 100 mil euros – 20 pontos
- Maior que 100 mil euros e menor ou igual a 150 mil euros – 10 pontos
- Maior que 150 mil euros – 0 pontos

IJ – Iniciativa Jovem

Valorização de projetos apresentados por promotores com idade inferior ou igual a 40 anos. No caso de pessoa coletiva, pontua se um dos sócios tiver idade igual ou inferior a 40 anos, à data da submissão da candidatura, comprovada pela apresentação do cartão de cidadão.

- Promotor tem idade inferior ou igual a 40 anos – 20 pontos
- Promotor tem idade superior a 40 anos – 0 pontos

VC – Valorização comercial

a) Apostar nas cadeias curtas como estratégia de valorização. Verificáveis através pontos de venda na exploração ou de bancas em mercados locais ou ainda pela existência de acordos entre produtor e cliente, por exemplo restaurantes, comércio local, refeitórios ou grupos organizados de consumidores, conforme minuta anexa.

b) Fomentar as relações comerciais de proximidade. Verificáveis através de acordos de prestação de serviços ou outro tipo de contratos que evidenciam a relação comercial direta entre promotor e cliente final.

- A operação apresenta contratos/protocolos – 20 pontos
- A operação não apresenta contratos/protocolos – 0 pontos

ERUER – Energias renováveis ou uso eficiente dos recursos

Pontuação atribuída em função de serem apresentados investimentos em equipamentos de produção e/ou utilização de energias renováveis, ou investimentos em tecnologias para o uso eficiente de recursos.

A pontuação neste critério será atribuída com base na informação da candidatura (rubrica de investimento do formulário) e posterior validação em sede de análise, não havendo lugar a qualquer reclassificação de

rubrica. A listagem das rubricas pontuáveis encontra-se definida na Orientação Técnica N.º 42 /D.1.1.1.3/2026 (20 ou 0 pontos).

- A operação apresenta investimentos – 20 pontos
- A operação não apresenta investimentos – 0 pontos

TIR – Taxa interna de rentabilidade

Pontuação atribuída em função da operação apresentar uma taxa interna de rentabilidade, após análise, de valor igual ou superior em pelo menos 1,5% à taxa de refinanciamento do Banco Central Europeu (REFI), à data de abertura do aviso (20 ou 0 pontos).

- TIR igual ou superior a 1,5% - 20 pontos
- TIR inferior a 1,5% - 0 pontos

PT – Postos de trabalho

Pontuação atribuída em função de ser prevista a criação de novos postos de trabalho, na conclusão da operação, de acordo com o definido na alínea gg) do artº5 da Portaria 247/2025/1 de 30 de maio (20 ou 0 pontos).

- A operação cria PT – 20 pontos
- A operação não cria PT – 0 pontos

Em caso de empate as candidaturas são hierarquizadas entre si, de acordo com a ordem dos seguintes critérios de desempate:

1.º Maior pontuação no Critério EDL;

2.º Candidatura com maior número de postos de trabalho a criar;

3.º Candidatura com maior valor investimento elegível em ERUER – Energias renováveis ou uso eficiente dos recursos;

4.º Ordem de receção de candidatura no sistema de informação.

9. PROCESSO DE DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

A lista final, com a decisão das candidaturas ao presente aviso, é disponibilizada no portal do PEPAC no continente, em www.pepacc.pt e no site do GAL ADICES em www.adices.pt.

10. PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS

O prazo para a apresentação de candidaturas decorre entre as **17:00 horas do dia 23/11/2026** e as **17:00 horas do dia 29/01/2027.**

11. FORMA E NÍVEL DOS APOIOS

Os apoios são concedidos na forma de subvenção não reembolsável, podendo assumir as seguintes modalidades:

• Reembolso dos custos elegíveis efetivamente incorridos e pagos pelo beneficiário;

• Custos unitários, de acordo com os valores publicados no Anexo III da OT N.º 42/D.1.1.1.3/2026.

Os níveis de apoio são os constantes do Anexo VIII a que se refere o n.º 5 do artigo 27.º da Portaria n.º 247/2025/1, de 30 de maio (na sua atual redação), sendo os seguintes:

Montante Investimento Elegível	Taxa de Apoio
Superior a 10.000 e inferior ou igual a 300.000 euros	50%

12. DESPESAS ELEGÍVEIS E NÃO ELEGÍVEIS

As despesas elegíveis e não elegíveis são as constantes do anexo VII à Portaria n.º 247/2025/1, de 30 de maio, na sua atual redação.

A elegibilidade temporal do investimento pode ocorrer a partir de 1 de janeiro de 2026, desde que a operação não se encontre materialmente concluída ou totalmente executada, nos termos do disposto na alínea *v*) do artigo 5.º da Portaria n.º 247/2025/1, de 30 de maio, na sua atual redação.

As despesas realizadas em data anterior à submissão da candidatura, são elegíveis quando apresentadas no primeiro pedido de pagamento no prazo máximo de 60 dias a contar da data da submissão eletrónica e autenticação do termo de aceitação. Esta informação pode necessitar de ser validada através de uma Visita Prévia ao Local (VPL) a realizar no decurso do processo de análise da mesma.

O candidato deve apresentar os comprovativos de despesa, independentemente de se tratar de investimentos apresentados sob a forma de custos unitários ou não, fazendo o upload dos mesmos, aquando da formalização da candidatura. Para todos os investimentos, exceto aqueles apresentados sob a forma de custos unitários, devem ainda ser apresentados três orçamentos ou faturas pró-forma.

Os prazos máximos para os beneficiários iniciarem e concluírem a execução física e financeira das operações são, respetivamente, de 6 e 24 meses contados a partir da data de submissão eletrónica e autenticada do termo de aceitação.

13. FORMALIZAÇÃO DAS CANDIDATURAS

A apresentação das candidaturas efetua-se através da submissão de formulário eletrónico disponível no portal da Agricultura, em https://agricultura.gov.pt/, ou no portal do PEPAC no continente, em www.pepacc.pt, e estão sujeitos a confirmação por via eletrónica, a efetuar pela autoridade de gestão.
O preenchimento do formulário e a sua posterior submissão devem respeitar as regras definidas na Orientação Técnica, complementar ao presente aviso.

14. MEIOS DE DIVULGAÇÃO E INFORMAÇÃO APLICÁVEL

O presente aviso e demais informações relevantes, nomeadamente legislação, formulário, OTE estão disponíveis no portal da Agricultura, em https://agricultura.gov.pt/ e portal do PEPAC no continente, em www.pepacc.pt, bem como em www.adices.pt, podendo ainda ser obtidos esclarecimentos junto do GAL ADICES.

ADICES
Associação de Desenvolvimento Local
Av. General Humberto Delgado, n.º 19
3440-325 Santa Comba Dão
Tel.:(+351) 232 880 080
E-Mail: adices@adices.pt
www.adices.pt

AUTORIDADE DE GESTÃO DO PEPAC NO CONTINENTE www.pepacc.pt	**Contactos:** Linha de Atendimento PEPAC no continente – Pelo telefone, 213 819 300, nos dias úteis, das 9H00 às 12H30 e das 14H00 às 18H00 – Por escrito, Formulário de contacto PEPAC em contacto consigo, disponível através do Balcão dos Fundos da Agricultura.

Santa Comba Dão, 19 de novembro de 2026

Digitally signed by FATIMA CARLA DIAS ANTUNES BORGES
Date: 2026.11.19 12:44:15 +00:00

A Presidente do Órgão de Gestão do GAL ADICES

ANEXO I

Para além dos documentos previstos na Orientação Técnica AG PEPACC/OT N.º 42/D.1.1.1.3/2026, deverão também ser apresentados nas candidaturas, caso se apliquem, os seguintes documentos:

Documentos a apresentar no momento da submissão da candidatura:

MO - Maturidade da Operação:

- ✓ **Obras sujeitas a licenciamento -** declaração da aprovação do projeto de arquitetura emitida pelo respetivo município, para construções que carecem de licenciamento de construção;
  ou
- ✓ **Obras isentas de licenciamento** - declaração de isenção do licenciamento da construção emitida, pelo respetivo município;

- ✓ **Pareces e licenciamentos** - pareceres, autorizações ou licenciamentos legalmente exigíveis, de acordo com a natureza e a localização dos investimentos propostos na operação.

VC – Valorização comercial

- ✓ **Elegibilidade temporal** - a elegibilidade temporal dos acordos/contratos pode ocorrer a partir de 01 de janeiro de 2026.

- ✓ **Manutenção da relação comercial** - este subcritério deverá ser demonstrado à data da conclusão da operação, com a evidência efetiva da relação comercial, através da apresentação de documentação que comprove a mesma (acordo/contrato em vigor ou comprovativo de faturação).

ANEXO II

ACORDO COMERCIAL
(minuta)

(Cliente) _____ NIF _____, representante da empresa_____, declara e reconhece a sua relação de parceria com a _____ (entidade promotora), NIF_____, na aquisição de produtos /serviços por ela produzidos/prestados, nomeadamente:

1.

2.

3.

(…)

Manifestando desde já o interesse em adquirir outros produtos/serviços que venham a ser produzidos/prestados pela _____ (entidade promotora).

(Local)_____, _____ de _____ 2026

_____ (A entidade contratante)

_____ (A entidade promotora)

*O acordo deve ser elaborado em papel timbrado da entidade contratante com assinatura legível e carimbo.